



PROJETO DE LEI Nº 389, DE 2022

Cria-se o programa de acolhimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEAcolhe) no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica assegurada, a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, estrutura, apoio e assistência.

Artigo 2º - Serão criados Centro Regionais de Referência (CRR) com o objetivo de organizar e fortalecer as redes municipais de saúde, educação e de assistência social no atendimento às pessoas com autismo e seus familiares.

§ 1º Cada Centro Regional de Referência em TEA será destinado ao atendimento dos casos de Transtorno do Espectro Autista da região, definidos por protocolo previamente estabelecido.

§ 2º As ações dos centros de referência em TEA poderão ser executadas, prioritariamente, por serviços públicos já existentes ou, de forma complementar, por instituições privadas, com expertise no atendimento às pessoas com autismo e suas famílias. Sempre norteadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Educação.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal propósito do projeto TEAcolhe é acolher as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e as suas respectivas famílias, preparado com uma equipe de profissionais qualificados especializados nas diferentes áreas de atendimento no tema do autismo, visando sempre amenizar as dificuldades resultantes do transtorno.

Na atualidade fica evidente notarmos que as pessoas que sofrem com o transtorno do espectro autista e as suas respectivas famílias estão desamparadas, levando em consideração que o Estado de São Paulo possui aproximadamente 300 mil autistas e pouco se ouve referente à criação de políticas públicas voltadas a amparar os autistas e suas famílias.

O TEAcolhe não poupara esforços para garantir as pessoas diagnosticadas com autismo e as suas famílias, seus direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça; direitos assegurados no preâmbulo da nossa Carta Magna. O programa supracitado também não economizara diligencias para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; conforme previsto no artigo 1º da Lei Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A criação do programa TEAcolhe é de extrema necessidade na vida das crianças com Transtorno do Espectro Autista no Estado de São Paulo, tendo em vista que quanto mais tempo uma criança com autismo vive sem um amparo especializado, mais árduo se torna o trabalho para compreendê-la; atualmente uma em cada 44 crianças na faixa etária de oito anos de idade são diagnosticadas com TEA no Brasil, portanto nota-se a urgência da criação de um projeto como o TEAcolhe no Estado de São Paulo para suprir a carência dessas crianças.

O programa supracitado se torna de extrema eficácia também no que se refere em disciplinar o discernimento da sociedade, propagando ensinamentos com o intuito de conscientizar a população que as pessoas portadoras do transtorno do espectro autista precisam ser compreendidas e não curadas; necessitam de educação e não de

protetores. “A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo” - Nelson Mandela.

Desta feita, em razão da importância da questão posta em pauta é que solicito aos meus pares, Nobre Deputados e Deputadas, para que, no uso habitual da sua sabedoria, reconheçam a importância de criarmos o programa de acolhimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEAcolhe).

Sala das Sessões, em 23/6/2022.

a) Rodrigo Gambale – PODE